PROJETO DE LEI Nº. 025/2010

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.402/2009, que trata do Programa de Captação e Reuso de Águas Pluviais.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1°. – A alínea I do artigo 3° da Lei 1.402/2009 passa ter a seguinte redação.

Art. 3° - .....

"I – O volume da cisterna será obtido pela multiplicação da área de cobertura da construção por 20 (vinte) litros, sendo exigido o volume mínimo de 1500 (mil e quinhentos) litros".

Art. 2°. – A Lei 1.402/2009 fica acrescida dos artigos 11-A e 12-A.

"Art. 11-A. Nas construções prediais para fins comerciais e industriais, situados nas Zonas Especiais, a captação e reuso de águas pluviais, se dará, obrigatoriamente, para área de cobertura superior a 300m2 e terá como limite máximo obrigatório o volume de reservação de 10.000 (dez mil) litros, sendo facultativo o volume superior a este".

Art. 12-A. Para os ocupamentos de edificações, dispondo ou não de sistema condominial de reservação de água potável, é

facultativo ao empreendedor a escolha do modelo de captação e reuso de água pluvial, se individual ou coletiva, na seguinte forma:

I. Para sistema de captação individual e reservação coletiva impõe-se a taxa de 10 (dez) litros por metro quadrado de área de cobertura total.
II. Para sistema de captação e reservação individual prevalecem os limites do artigo 3º

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2010.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Vereador autor